



## **ATO DE SANÇÃO Nº 022/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE:** SANCIONAR a lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito Municipal**



## **LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, em atendimento à legislação vigente e em consonância com a Lei de nº 13.146/2015, o Cargo de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Afrânio-PE.

**Parágrafo único.** A investidura para o cargo de que trata o *caput* desse artigo, será através de processo seletivo simplificado ou concurso público, ambos compostos por análise curricular de prova de títulos e/ou entrevista.

**Art. 2º** - O Profissional de Apoio Escolar irá colaborar na promoção da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, da permanência e da participação na aprendizagem dos estudantes com deficiência da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei 13.146/2015.

**Parágrafo único.** O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.

**Art. 3º** - O Profissional de Apoio Escolar, deverá comprovar formação mínima em Ensino Médio Completo, para o desempenho da função, devendo ser lotado nas turmas regulares onde houver estudante(s) com deficiência.

**Art. 4º** - O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno ou em instituição diversa, para complementação de sua carga horária.

§1º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender a mais de um aluno na sala de aula. A depender da necessidade, casos específicos deverão ser analisado por Equipe Multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação.



§2º A gestão e coordenação pedagógica da unidade escolar, a partir de uma análise documental do aluno, solicitará o Profissional de Apoio Escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação que fará o deferimento ou indeferimento da solicitação em consonância com documentos/laudos, que deverão ser analisados juntamente pela coordenação e Equipe Multiprofissional.

§3º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

- I – o público alvo da educação especial conforme estabelecido em lei (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação);
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino;

§ 4º Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015.

§ 5º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 6º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012.

**Art. 5º** - Referência salarial, número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio Escolar e atribuições, estão estabelecidos conforme Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo Único** – A contratação será promovida de acordo com a necessidade e quantidade de estudantes com deficiência que necessitem do Profissional de Apoio Escolar.

**Art. 6º** - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**



**ANEXO I**  
**PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

<b>CURSO MÉDIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>VAGAS</b>
Ensino Médio Completo	8h/dia 40h/semanais	R\$1.320,00	Todas	60



## **ANEXO II PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal.

Atribuições:

1. Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
2. Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
3. Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s);
4. Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o aluno com deficiência na sua aprendizagem.



### **ANEXO III**

### **Dotação Orçamentária**

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 367 1202 2185 0000

Ficha: 719

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Fonte: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 367 1202 2185 0000

Ficha: 720

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Fonte: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)